



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade Credenciamento de clínica especializada para a prestação de serviços na área de psiquiatria para atendimento dos pacientes do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS. Com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 05 de maio de 2017.

**AMÉRICO LORINI**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de clínica especializada para a prestação de serviços na área de psiquiatria para atendimento dos pacientes do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. VALOR CREDENCIADO: R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, LOA Nº 3.171/2016 de 21/12/2016 na seguinte rubrica:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33900000*

*Função Programática: 10.01.2.073.3.3.90.00.00.00.00*

*Reduzido: 17 e18*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/05/2017.

### 4. EXECUTOR

CONSULTÓRIO MÉDICO MENTAL CARE LTDA. - ME

Av. XV de Novembro nº 179 - 1º andar sala 14

Centro - Joaçaba – SC

CNPJ: 27.216.262/0001-44

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.



## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS. com um valor de R\$ 100,00 por consulta.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei n.º. 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 05 de maio de 2017.

**MARISA LANGER**  
Secretária de Saúde



## JUSTIFICATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nereu Ramos nº. 389 em Herval d'Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.799.033/0001-46 representado pela Secretária de Saúde vem justificar a Vossa Excelência a necessidade de contratação da empresa CONSULTÓRIO MÉDICO MENTAL CARE LTDA. - ME para a prestação de Serviços consultas médicas na área de psiquiatria para atendimento dos pacientes do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento na sede do CAPS, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a contratação de empresa com profissional Habilitado na área de Psiquiatria para prestar serviços de atendimento no CAPS- Centro de Atenção Psico Social, em virtude de não possuir profissional habilitado no quadro de servidores, e nos últimos concursos públicos e processos seletivos não termos nenhum profissional com esta habilitação inscrito. A Secretaria de Saúde foi notificada pelo Ministério Público da Comarca para a disponibilização de profissional conforme se observa nos termos do procedimento preparatório MP nº 06.2012.00003345-9, para que a administração municipal efetivasse a contratação de medico para suprir a demanda da unidade acima descrita.

O CAPS é um programa de Alta complexidade que exige profissional especialista na área de psiquiatria, e através de contato com aproximadamente 23 profissionais em âmbito nacional, conforme sites dos Conselhos Regionais de Medicina, Associações de Psiquiatras, Universidades de Medicina e Hospitais. A não disponibilização de Profissional para Consultas na Área de Psiquiatria seriam prejudiciais aos pacientes, bem como a possibilidade de notificação e até mesmo cancelamento do Programa e do próprio CAPS caso não tivesse um profissional habilitado prestando o serviço de atendimento psiquiátrico.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas psiquiátricas, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de credenciamento nº 001/2016 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

***“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)***



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da empresa SONSULTÓRIO MÉDICO MENTAL CARE LTDA. ME para a prestação de serviços de consultas médicas na área de psiquiatria para atendimento dos pacientes do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento na sede do CAPS, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 001/2016, uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de R\$100,00 Por consulta, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 05de maio de 2017.

**MARISA LANGER**  
Secretária de Saúde